



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6707 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

Suspende, por tempo indeterminado, todas as atividades da Empresa de Navegação de Rondônia-ENARO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a liminar prolatada em 10 de fevereiro de 1995 pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública de Porto Velho, suspendendo a vigência de todos os contratos de trabalho celebrados pela Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO;

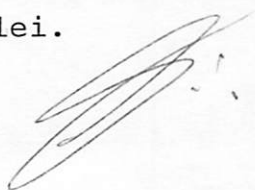
Considerando a inviabilização das atividades da Empresa em decorrência da liminar concedida;

Considerando, ainda, a defesa do erário, do patrimônio e do interesse público,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO, inclusive os atos de gerência dos atuais Diretores.

Art. 2º - Nomeia o Senhor **MAURO MUNDIM NERY**, para exercer a função de inventariante do patrimônio, dos recursos humanos e das finanças da Empresa de Navegação de Rondônia, até a manifestação do representante do acionista majoritário, o Estado de Rondônia, em Assembléia Geral a ser realizada na forma da lei.



Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2023 de 15/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6707, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

Suspende, por tempo indeterminado, todas as atividades da Empresa de Navegação de Rondônia-ENARO, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a liminar proferida em 10 de fevereiro de 1995 pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública de Porto Velho, suspendendo a vigência de todos os contratos de trabalho celebrados pela Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO;

Considerando a inviabilidade das atividades da Empresa em decorrência da liminar concedida;

Considerando, ainda, a defesa do erário, do patrimônio e do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO, inclusive os atos de gerência dos atuais Diretores.

Art. 2º - Nomeia o Senhor MAURO MUNDIM NERY, para exercer a função de inventariante do patrimônio, dos recursos humanos e das finanças da Empresa de Navegação de Rondônia, até a manifestação do representante do acionista majoritário, o Estado de Rondônia, em Assembleia Geral a ser realizada na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

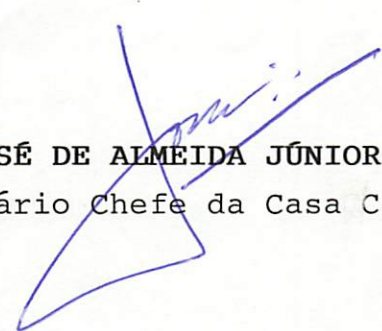
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de fevereiro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil